

INTERESSADA - THAIS MOTTA

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR - Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi

PARECER CEE Nº 166/75, CSG, Aprov. em 15/01/75, Comunicado ao
Pleno em 22/01/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Thais Motta, filha de Aurélio da Motta e de Edith Pez-zorgnia da Motta, nascida aos 11 de novembro de 1956, em Marília, Estado de São Paulo, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível de um semestre da 3ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

a) Após a conclusão do curso primário, fez o curso ginasial, com 4 séries, no Instituto de Educação Estadual "Monsenhor Bicudo", em Marília, Estado de São Paulo;

b) em continuação, freqüentou as duas primeiras séries do curso colegial, no mesmo estabelecimento de ensino, nos anos letivos de 1972 e 1973, tendo sido promovida para a 3ª série;

c) a seguir, freqüentou um semestre no ano de 1974, na Blissfield Community High School, Blissfield, Michigan, Estados Unidos da América, estudando as disciplinas: Educação Física, Química, História Americana, Língua Inglesa e Biologia Adiantada;

d) retornando ao Brasil, prosseguiu seus estudos na 3ª série do 2º grau, no Instituto de Educação "Sagrado Coração de Jesus", em Marília, Estado de São Paulo.

2. APRECIÇÃO- O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados na Blissfield Community High School, de Blissfield, Michigan, Estados Unidos da América, pela aluna Thais Motta, aos do primeiro semestre da 3ª série do 2º grau, do sistema escolar brasileiro, considerando-se, para fins de freqüência e notas, apenas o segundo semestre letivo de 1974, no estabelecimento de ensino onde se matriculou.

São Paulo, 15 de janeiro de 1975

a) Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu Parecer o voto do Conselheiro.

Presentes os Conselheiros- Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni e José Augusto Dias.

Sala das Sessões, eu 15 de janeiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no
exercício da Presidência.